

**INEO START - Programa de aceleração para ideias ou projetos de base tecnológica  
“Transformar tecnologias e ideias em negócios”**

**REGULAMENTO DE CANDIDATURA E PARTICIPAÇÃO NO INEO START**

O presente Regulamento estabelece as regras de candidatura e participação no Programa INEO START.

**Preâmbulo**

O **INEO START - Programa de aceleração para ideias ou projetos de base tecnológica “Transformar tecnologias e ideias em negócios”** (adiante abreviadamente designado por “INEO START” ou “programa”) é promovido pelo Instituto Pedro Nunes (IPN). Enquanto programa de aceleração, visa apoiar a estruturação de negócios de base tecnológica ou serviços avançados, alargar as redes de contactos e identificar oportunidades de financiamento.

O INEO START destina-se a pessoas individuais ou equipas com origem em entidades não empresariais do Sistema de I&I<sup>1</sup> da Região Centro: Instituições de Ensino Superior Universitário e Politécnico, Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia, Centros Tecnológicos entre outros, com projetos *early stage* e novos projetos empresariais inovadores de base tecnológica ou serviços avançados.

A participação neste programa implica a submissão de uma candidatura, que inclui a apresentação da ideia de negócio. Esta será avaliada por um júri idóneo a constituir pelo IPN.

**Artigo 1º. Objetivos**

O objetivo geral do INEO START é acelerar ideias de negócio ou projetos empresariais de base tecnológica ou serviços avançados, apoiando a sua estruturação, alargando as redes de contactos e identificando oportunidades de financiamento.

Especificamente, o programa visa:

- Desenvolver e apoiar a construção de um modelo de negócio;
- Facilitar a identificação de potenciais clientes;
- Fortalecer parcerias com investigadores/as e/ou centros de investigação;
- Permitir o acesso a investidores e oportunidades de financiamento;
- Promover parcerias entre empreendedores/as e empresas, investidores e *alumni*;
- Promover a partilha de experiências e a aprendizagem *peer-to-peer*;
- Valorizar o conhecimento e contribuir para o crescimento do Ecosistema Regional de Inovação Inteligente;
- Potenciar a valorização e a transferência de conhecimento e de resultados de atividades

---

<sup>1</sup> Sistema de I&I – Sistema de Investigação e Inovação

ou projetos de I&DT<sup>2</sup>;

- Incrementar a ligação entre os principais *stakeholders* da inovação: Instituições do Ensino Superior Universitário e Politécnico, Empreendedores/as, Empresas e Investidores.

### Artigo 2º. Participantes

1. São elegíveis para integrar o programa INEO START pessoas individuais ou constituindo uma equipa (máximo de 5 pessoas por equipa) com o seguinte perfil:
  - Idade: maiores de 18 anos;
  - Nível de estudos: escolaridade obrigatória completa;
  - Situação profissional: pessoas empregadas por conta própria ou por conta de outrem, pessoas desempregadas ou inativas, incluindo estudantes, bolseiros/as, investigadores/as, docentes, estagiários/as, entre outros;
  - Ideia de negócio: possuir uma ideia de negócio ou projeto empresarial *early-stage* (preferencialmente entre o TRL1 e TRL4<sup>3</sup>) de base tecnológica ou serviço avançado e a intenção de a/o desenvolver enquanto atividade profissional/empresarial;
  - Afiliação: ligação ao sistema de I&I<sup>4</sup>, preferencialmente da Região Centro: Instituições de Ensino Superior Universitário e Politécnico, Centros de Valorização e Transferência de Tecnologia, Centros Tecnológicos, entre outros;
  - Comprometimento: disponibilidade do tempo necessário para participar no programa de aceleração, designadamente, nas sessões presenciais de formação e mentoria.

### Artigo 3º. Condições de participação

1. A participação no INEO START é gratuita.
2. As candidaturas são submetidas individualmente. No caso de candidatos/as pertencentes a uma mesma equipa devem: assinalar no campo próprio o tipo de participação - em equipa - identificar no campo próprio o nome da equipa/projeto/ideia de negócio a que pertencem.
3. Para participar é necessário submeter uma ficha de candidatura, que pode ser acedida *online* em: <https://start.ineo.pt/>
4. O prazo para submissão da candidatura é publicitado nos canais oficiais do programa: *website* - <https://start.ineo.pt/> e redes sociais, sendo válido com o horário do registo da submissão – *time stamp* do formulário submetido. A organização reserva-se o direito de prorrogar o prazo de candidatura, sendo esta prorrogação também anunciada nos canais oficiais do programa.
5. A ficha de candidatura deve ser preenchida em língua Portuguesa, ou em Inglês.
6. Só são aceites candidaturas submetidas *online*, na ficha própria preenchida com informação válida e verdadeira, em todos os campos obrigatórios, dentro do prazo estipulado.

---

<sup>2</sup> Atividades ou Projetos de I&DT – Atividades ou Projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico

<sup>3</sup> TRL – *Technology Readiness Level*

<sup>4</sup> Sistema de I&I – Sistema de Investigação & Inovação

#### Artigo 4º. Elementos de candidatura a avaliar

A candidatura é avaliada por um júri, através de um método de pontuação definido da seguinte forma:

1. Cumprimento de todos os parâmetros definidos no perfil obrigatório: elementos de informação pessoal e de caracterização, preenchidos com informação válida e verdadeira. O preenchimento incorreto ou incompleto desta informação determina a rejeição da candidatura.

**Informação pessoal**: nome completo, data de nascimento, morada completa, contacto de email e de telemóvel/telefone, grau de escolaridade, situação profissional.

**Elementos de caracterização**: disponibilidade, *link* para perfil no *LinkedIn*, tipo de participação, nome da equipa/projeto/ideias (só para participantes em equipa); síntese do percurso escolar/profissional prévio e principais competências que possui.

2. Avaliação dos critérios de análise da ideia de negócio e da apresentação da tecnologia: As respostas dadas sobre a ideia de negócio e sobre a tecnologia são avaliadas em função dos critérios a seguir apresentados. Estes critérios valem um total de 100 pontos.

**TRL em que posiciona a tecnologia que aplica na ideia de negócio**: pontuação de 10 pontos para ideias posicionadas entre TRL1 e TRL4; 5 pontos entre TRL5 e TRL7; 1 ponto entre TRL8 e TRL9.

**Propriedade intelectual - PI**: é identificada a Propriedade Intelectual (os principais ativos intelectuais envolvidos) e a respetiva estratégia de proteção está objetivamente definida. Pontuação máxima de 10 pontos.

**Qualidade da ideia de negócio, em termos da objetividade** (lógica, coerência, adequação e consistência da ideia; sem contradições, rigorosa e precisa; concreta e realista; sem parcialidade) e **detalhe da sua apresentação** (identificação do produto/serviço a comercializar, setor e localização do mercado, tipo de clientes, investimento estimado, outros elementos relevantes apresentados). Pontuação máxima de 30 pontos.

**Inovação e relevância tecnológica**: identifica e relaciona a tecnologia a empregar com a investigação que desenvolve, com o conhecimento ou experiência que detém. Apresenta as principais características, potencial ou aplicabilidade dessa tecnologia para resolver problemas ou se constituir como uma solução que pode ser comercializada. Pontuação máxima de 30 pontos.

**Competências**: experiência profissional ou de investigação do/a candidato/a ou da equipa; complementaridades; existência de mentores/as ou *advisors* com quem já colaborem, bem como eventuais parcerias ou prémios. Pontuação máxima de 20 pontos.

3. Informação adicional: Podem ser anexados ficheiros com informação adicional sobre a ideia de negócio ou percurso profissional, que facilitem a compreensão da candidatura. Não é obrigatório anexar esta informação. Esta informação não é avaliada.

#### Artigo 5º. Processo de seleção

O processo de seleção das candidaturas compreende duas fases:

1. Verificação do cumprimento dos parâmetros do perfil obrigatório:
  - se cumprir na íntegra, a candidatura é aceite e passa à fase de avaliação dos critérios relativos à ideia de negócio e da apresentação da tecnologia;

- se não cumprir, a candidatura é rejeitada e o/a candidato/a receberá uma notificação da decisão, por email, no prazo de 15 dias úteis após a reunião do júri.
2. Avaliação da ideia de negócio:
    - A candidatura é avaliada para um total de 100 pontos possíveis;
    - A candidatura tem de obter um mínimo de 60 pontos para ser aceite; as que obtenham menos de um total 60 pontos serão rejeitadas;
    - Se algum critério individual de análise da ideia de negócio for pontuado com 0 pontos, a candidatura será rejeitada.
  3. As candidaturas aceites e rejeitadas recebem uma notificação da decisão, por email, no prazo de 7 dias úteis após a reunião de do júri.
  4. Avaliação dos critérios de análise da ideia de negócio:
    - TRL: 10 pontos, no máximo de 100 possíveis;
    - PI: 10 pontos, no máximo de 100 possíveis;
    - Qualidade: 30 pontos, no máximo de 100 possíveis;
    - Inovação e relevância tecnológica: 30 pontos, no máximo de 100 possíveis;
    - Competências: 20 pontos, no máximo de 100 possíveis.
  5. Todas as candidaturas aceites poderão ser contactadas para uma entrevista individual, a ser realizada presencialmente nas instalações do IPN em Coimbra, via *internet* ou por telefone. O objetivo deste contacto é prestar eventuais esclarecimentos sobre o programa de aceleração, sobre o perfil do/a candidato/a e/ou da ideia de negócio submetida; bem como para confirmar a intenção e condições de participação.

#### **Artigo 6º. Júri**

1. A avaliação das candidaturas será realizada por um júri idóneo, composto por elementos com competência reconhecida nas áreas do empreendedorismo de base tecnológica, inovação e criação de startups. É, assim, assegurada a isenção, qualidade e transparência do processo de seleção das ideias de negócio propostas.
2. O júri é composto por três elementos: um/a representante do IPN, um/a representante da IPN Incubadora e um elemento externo, a convidar pelo IPN.
3. O júri avaliará as candidaturas conforme o processo e os critérios descritos no presente regulamento.
4. A organização do programa, bem como o respetivo júri, garantem a total confidencialidade das ideias de negócio apresentadas.
5. Todas as iniciativas de incentivo ao desenvolvimento das ideias de negócio apenas serão encetadas mediante autorização prévia do/a(s) respetivo/a(s) promotor/a(s).
6. A decisão do júri é soberana e não admite recurso.
7. Nenhum elemento do júri poderá participar neste programa.

#### **Artigo 7º. Divulgação da informação**

Toda a informação sobre o INEO START está disponível no *website* do programa em <https://start.ineo.pt/>.

### **Artigo 8º. Condições de frequência**

1. A assiduidade mínima às sessões do programa, para efeitos de atribuição da respetiva certificação, é de pelo menos 80% (32 horas) da duração total prevista para as sessões presenciais (40 horas).
2. A assiduidade será medida pelos registos de presenças nas sessões presenciais de formação, mentoria, trabalho em equipa e *Demo Day* com recurso a formulários próprios, pela realização de todas as tarefas previstas – nomeadamente a submissão de *deliverables*, bem como pelos registos fotográficos/vídeo realizados.
3. Sempre que o limite estabelecido no número 1 não for cumprido, poderão ser apreciadas as justificações de faltas apresentadas (sempre e em todos os casos apenas atendíveis para situações de força maior ou doença) e, caso sejam aceites, serão desenvolvidos os mecanismos de recuperação necessários ao cumprimento dos objetivos inicialmente definidos.

### **Artigo 9º. Informações adicionais**

1. Todos/as os/as candidatos/as aceites aceitarão celebrar um acordo de confidencialidade escrito com o IPN, prévio ao início das atividades, o qual visa salvaguardar a integridade da informação de todos os envolvidos no programa. A não aceitação deste requisito determina a automática exclusão do programa.
2. Salvaguarda-se também a obrigatoriedade de resposta a inquéritos periódicos sobre a participação no programa e seu impacto, durante e após a sua conclusão, quer estes sejam realizados pelo IPN, quer por terceiros previamente referenciados pelo IPN.

### **Artigo 10.º Proteção de dados**

1. Todos os dados pessoais disponibilizados pelos titulares no programa serão tratados exclusivamente para o efeito da respetiva gestão pelo IPN, enquanto entidade responsável pelo tratamento e mediante o consentimento expresso dos respetivos titulares (doravante “Titulares”), a prestar em formulário próprio e individual, nos termos e para efeitos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e da legislação portuguesa em vigor.
2. O IPN poderá ser contactado, relativamente a quaisquer questões relacionadas com o tratamento de dados levado a cabo neste contexto, e para estas finalidades, para: [rgpd-ipn@ipn.pt](mailto:rgpd-ipn@ipn.pt).
3. Os dados pessoais dos Titulares serão conservados pelo período de tempo necessário para gestão do programa, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável.
4. Os Titulares poderão, a todo o tempo, retirar o consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo de se considerar válido o tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. O facto de retirar o consentimento implica que o IPN não pode tratar os seus dados pessoais para as finalidades consentidas, e como tal, poderá traduzir-se na impossibilidade de continuar a frequentar o programa.

5. O IPN garante aos Titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação aplicável.
6. O IPN implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente por elas, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas.
7. O IPN poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratantes para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades subcontratantes, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável.
8. Os Titulares poderão efetuar uma reclamação para a Comissão Nacional de Proteção de Dados caso considerem que existe um incumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados por parte do IPN.

**Aprovado em 12/02/2024**

João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva

Jorge Fernando Jordão Coelho

Presidente da Direção

Vice Presidente da Direção